Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

07-Dez-2011-16:07-01517-1/2

MENSAGEM Nº 214/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis para "referendum", Termo **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**, celebrado com **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME**

Referido Termo, tem por objetivo a **PERMISSÃO** o uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.568,42m² (um mil, quinhentos sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sendo que a área refere-se à FRAÇÃO 02 (dois) e o BARRACÃO nº 02 (dois) com metragem de 514,86m² (quinhentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados) conforme constante da Matricula nº 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, ficando convocadas tantas **sessões extraordinárias** quantas bastem para garantir a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado **PERMITENTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO VIGANÓ**, CPF nº 036.794.469-34 e RG nº 746.995-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade na forma prevista no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**, a empresa **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob nº 07.381.597/0001-00 com sede administrativa no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, sendo seus sendo sócios proprietários **KALIL MOHAMAD AWADA,** brasileiro, empresário, casado, maior, inscrito no CPF sob nº 589.022.609-68, e, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 3.549.207-0 SSPPR, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, apto 102, Bairro Jardim das Américas - CEP 85502-040, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e, **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 061.132.579-91, e, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 930.312 SSPPR, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, Centro - CEP 85501-140, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu administrador **KALIL MOHAMAD AWADA**, devidamente qualificados "in supra", que tem por objeto o uso do imóvel e das benfeitorias de propriedade do **PERMITENTE** adiante especificas, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto da **PERMISSÃO** o uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.568,42m² (hum mil quinhentos sessenta e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), sendo que a referida área refere-se à FRAÇÃO 02 (dois) e o BARRACÃO nº 02 (dois) com metragem de 514,86m² (quinhentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados) conforme constante da Matricula nº 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O uso permitido se destina exclusivamente à atividade industrial prevista no ato constitutivo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme proposto no Contrato Social (anexo) vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua outorga podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

a) Contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.
b) Construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PERMITENTE; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONARIA** exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.

c) Pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônica, relativas ao imóvel, bem como todos os impostos referentes ao imóvel.
d) Entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação quer por devolução ou revogação da permissão.
e) Entregar e restituir o objeto da **PERMISSÃO** nas mesmas condições em que o receber, á exceção do normal desgaste que do uso correto decorrer, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar no prazo previsto na Cláusula Terceira;
f) Usar o objeto da **PERMISSÃO** exclusivamente para a consecução dos fins constantes do Contrato Social;
g) Não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
h) Executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da **PERMISSÃO,** mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
i) Submeter previamente à apreciação do **PERMITENTE** qualquer alteração no seu ramo de atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DANOS

A **PERMISSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não desocupe o imóvel no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a **PERMITENTE** venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos, e ainda sob pena de multa diária de 50 UFM/dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **PERMITENTE** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constante deste Termo, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenham construído no imóvel, quer sejam úteis ou necessárias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente **PERMISSÃO**, com expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais do **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA.**

Pato Branco (Pr), em 18 de novembro de 2011.

Município de Pato Branco – Permitente.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME - Permissionária
CNPJ nº 07.381.597/0001-00

KALIL MOHAMAD AWADA – sócio administrador
CPF nº 589.022.609-68
RG nº 3.549.207-0 SSPPR

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado **PERMITENTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO VIGANÓ**, CPF nº 036.794.469-34 e RG nº 746.995-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade na forma prevista no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**, a empresa **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob nº 07.381.597/0001-00 com sede administrativa no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, sendo seus sendo sócios proprietários **KALIL MOHAMAD AWADA,** brasileiro, empresário, casado, maior, inscrito no CPF sob nº 589.022.609-68, e, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 3.549.207-0 SSPPR, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, apto 102, Bairro Jardim das Américas - CEP 85502-040, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e, **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 061.132.579-91, e, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 930.312 SSPPR, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, Centro - CEP 85501-140, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Paraná, neste ato representado pelo seu administrador **KALIL MOHAMAD AWADA**, devidamente qualificados "in supra", que tem por objeto o uso do imóvel e das benfeitorias de propriedade do **PERMITENTE** adiante especificas, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto da **PERMISSÃO** o uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.568,42m² (hum mil quinhentos sessenta e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), sendo que a referida área refere-se à FRAÇÃO 02 (dois) e o BARRACÃO nº 02 (dois) com metragem de 514,86m² (quinhentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados) conforme constante da Matricula nº 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O uso permitido se destina exclusivamente à atividade industrial prevista no ato constitutivo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme proposto no Contrato Social (anexo) vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Batistamm
Secretário de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

A permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua outorga podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

a) Contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.
b) Construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **PERMITENTE**; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONARIA** exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.
c) Pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônica, relativas ao imóvel, bem como todos os impostos referentes ao imóvel.
d) Entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação quer por devolução ou revogação da permissão.
e) Entregar e restituir o objeto da **PERMISSÃO** nas mesmas condições em que o receber, á exceção do normal desgaste que do uso correto decorrer, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar no prazo previsto na Cláusula Terceira;
f) Usar o objeto da **PERMISSÃO** exclusivamente para a consecução dos fins constantes do Contrato Social;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César N. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 004/09

g) Não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

h) Executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da **PERMISSÃO,** mantendo-os em boas condições de uso e conservação;

i) Submeter previamente à apreciação do **PERMITENTE** qualquer alteração no seu ramo de atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DANOS

A **PERMISSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não desocupe o imóvel no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a **PERMITENTE** venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos, e

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lautmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 06/2009

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ainda sob pena de multa diária de 50 UFM/dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **PERMITENTE** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constante deste Termo, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenham construído no imóvel, quer sejam úteis ou necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente **PERMISSÃO**, com expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais do **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA.**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lahmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 006/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Pato Branco (Pr), em 18 de novembro de 2011.

Município de Pato Branco - Permitente.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME - Permissionária
CNPJ nº 07.381.597/0001-00

KALIL MOHAMAD AWADA – sócio administrador
CPF nº 589.022.609-68
RG nº 3.549.207-0 SSPPR

Testemunhas:

Nome: Aparecida Luiz da Cruz
CPF: 487.217.009-15
RG: 3.333.314-5

Nome: LUIZ MARIANI
CPF: 285 450 449-68
RG: 1.412.492

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lazzarin
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2011 / 11 / 296944 08/11/2011
- SOLICITACOES
- SOLICITACAC FAZ
BOSSOUND - INDUSTRIAL DO

Cristiane
Responsável

Vandi

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DOAÇÃO PARA INDÚSTRIAS

CHECK LIST

Protocolo de Pedido de Incentivo	OK
EVTE	OK
Cópia do Contrato Social, com as alterações	OK
Cópia do Simples, Micro empresa (ME)e Empresa Pequeno Porte (EPP)	—
Certidão Negativa de Tributos Municipais	OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais	OK
Certidão Negativa de Tributos Federais	OK
Certidão Negativa de INSS	OK
Certidão Negativa de débito junto ao FGTS	OK
Certidão Negativa Civil e Criminal Positiva	OK
GFIP-Guia Recolhimento FGTS e Previdência	OK
Mapa do terreno a ser doado	
Matrícula do Terreno	
Parecer sobre Zoneamento do terreno-Eng.(IPPUPB) (Carta Anuência)	
Avaliação do Terreno	
Liberação do IAP sobre a utilização do terreno (Carta de Anuência)	
Estudo aprovado pelo IAP, referente à destinação dos resíduos que a empresa produzir	
Plano de ocupação geográfica (no mínimo 30%) da área a ser doada, com os croquis, assinado por engenheiro ou arquiteto	
Projetos da Edificação da Industria (duas cópias)	
Cronograma Físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações.	
Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento	OK
Cópia do Alvará de Licença Sanitária	OK
Estudo de viabilidade econômica e financeira, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais (Excluídas industrias em plena atividade no Município de Pato Branco)	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

EVTE

NUMERO DO PROCESSO : 296944

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 11

Data Protoc : 08/11/11

Requerente : BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇAO E EXPO

Fone :

Identificador de processo(Internet) :BAW6NGR

PATO BRANCO 08 de Novembro de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:11

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO À INDUSTRIAS

CHECK LIST

Protocolo de Pedido de Incentivo	X OK
EVTE	X OK
Cópia do Contrato Social, com as alterações	x OK
Cópia do Simples/Federal	X OK
Certidão Negativa de Tributos Municipais	X OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais	X OK
Certidão Negativa de Tributos Federais	X OK
Certidão Negativa de INSS	X OK
Certidão Negativa de débito junto ao FGTS	x OK
Certidão Negativa Civil e Criminal	X -> CPF e CNPJ
GFIP-Guia Recolhimento FGTS e Previdência	X OK
Mapa do terreno a ser doado	Não
Matrícula do Terreno	Não
Parecer sobre Zoneamento do terreno-Eng.(IPPUPB) (Carta Anuência)	Não
Avaliação do Terreno	Não
Liberação do IAP sobre a utilização do terreno	Não
Estudo aprovado pelo IAP, referente à destinação dos resíduos que a empresa produzir	Não
Plano de ocupação geográfica (no mínimo 30%) da área a ser doada, com os croquis, assinado por engenheiro ou arquiteto	Não
Projetos da Edificação da Industria	Não
Cronograma Físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações.	Não
Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento	X OK
Cópia do Alvará de Licença Sanitária	X OK
Estudo de viabilidade econômica e financeira, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais	não

Fls 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME, vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos: a cessão de uso do Barracão, localizado no Cetis – Pato Branco – PR.

Atividade: Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Endereço: Via do Conhecimento, 1145, Bairro Fraron, Pato Branco – PR CEP: 85.503-390

Telefone para contato: 46 3224-6805
Obs:_____

Pato Branco, 01/11/2011

Kalil Mohamad Awada

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME, vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos: a cessão de uso do Barracão, localizado no Cetis – Pato Branco – PR.

Atividade: Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Endereço: Via do Conhecimento, 1145, Bairro Fraron, Pato Branco – PR CEP: 85.503-390

Telefone para contato: 46 3224-6805
Obs:_____

Pato Branco, 01/11/2011

Kalil Mohamad Awada

Fls 05

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: VIA DO CONHECIMENTO, 1145
BAIRRO: FRARON MUNICÍPIO: PATO BRANCO - PR
FONE: 46 3224-6805 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 18/05/2005
ATIVIDADE PRINCIPAL: INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO – FALANTES.

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
KALIL M. AWADA	SOCIO - ADMINISTRADOR	93.500,00	55%	93.500,00	55%
OTTO R. LUDWIG	SOCIO	76.500,00	45%	76.500,00	45%
	total		100,00%		

Data ultima alteração contratual – 28/06/2011

2. – ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES () Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual					
Solicitada					

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Total do orçamento.....

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos					
Instalações					
Total					

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos Capital de Giro			Financiado Rec.Próprios		
Total		**100,00%**	**Total**		**100,00%**

06

Câmara Mun de Paiçandu
Fls. 18
Visto

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
EMPREST. BANCO DO BRASIL					128.141,33
EMPREST. ITAU					99.345,55

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:
(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano: 2010	Últimos três meses	Mês: 08	Mês: 09	Mês: 10
Faturamento em R$: 1.672.109,33	Valores em R$	262.026,14	229.734,71	338.400,07

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
AUTO FALANTES			**100%**		
total			**100,00%**		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
AUTO FALANTES	30%	70%	0

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
MERCADOVEIS	PARANA		AUTO FALANTES
SCHUMAN	SANTA CATARINA		AUTO FALANTES
AMERICA MOVEIS	SANTA CATARINA		AUTO FALANTES
BEBBER COM. DE MOVEIS	SANTA CATARINA		AUTO FALANTES
LOJAS COLOMBO	SP/PR/RS		AUTO FALANTES

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**

07
9

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 19
Visto

HENAN AOWEI INTERNATIONAL TRADING CO LTD	CHINA - EX		
GUANGZHOU GUANGXING ELETRONIC CO. LTD.	CHINA - EX		
ATS INDUSTRIA COMERCIO IMP. E EXPO	SÃO PAULO		

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO **PREVISÃO**	TOTAL
Administração	04	06	14
Produção	16	14	30
Outras	0		
Total	20	20	44

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

08

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO				
11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Protocolo de Envio de Arquivos
Conectividade Social

Prezado Cliente VIGNAGA SERVICOS CONTABEIS LTDA - 011079246900016400,

Seu arquivo ngcee1fuqid00007.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 30/09/2011 às 17:19.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 8C1F4ABE.F57D4729.BC781649.4BD57BFA.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:NgCeE1fuqId00007
Base de Processamento: PR
Município de apresentação da RE: Pato Branco/PR
Competência : 09/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Fls. 10
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

DATA: 30/09/2011
HORA: 17:15:34
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: NgCeE1fuqId0000-7

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP Nº CONTROLE: CGTXiiJ86jf0000-6 INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00

COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VIA DO CONHECIMENTO 1145 BAIRRO: FRARON CNAE PREPONDERANTE: 2640000

CIDADE: Pato Branco UF: PR CEP: 85503-390 TELEFONE: 0046-32246805 CNAE: 2640000

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1.471,97	0,00	0,00	0,00	1.471,97
Contribuintes Individuais	246,95	0,00	0,00	0,00	246,95
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	813,80	0,00	0,00	0,00	813,80
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	905,12	0,00	0,00	0,00	905,12
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	905,12	0,00	0,00	0,00	905,12

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 22 Visto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/09/2011
HORA: 17:15:34
PÁG : 0001/0007

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000138 557801791117 007537050806 738159700010

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP — INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13°SAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO		CBO / JAM
ANALICE DOS PASSOS		130.75061.68-8	01/02/2011	01		07/09/2011	J	07842
169,40	423,50	423,50	47,43			47,43		0,00
BRUNA CARLA DA COSTA		130.18552.67-8	05/09/2011	01		29/09/2011	J	04110
605,00	60,50	60,50	53,24			53,24		0,00
CLAUDIA SALETE PICOLO		210.65125.40-4	03/05/2010	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
ELIZANDRA GUARNIERI		125.83994.49-4	01/02/2011	01				05142
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
EMANUELI CAROLINI RIBEIRO		200.24662.24-5	21/06/2011	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
EVERTON VIEIRA DE MACEDO		207.64578.31-0	03/11/2010	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
FABIO ARALDI		128.44927.49-3	15/06/2011	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
FRANCIELI KOFF		203.57130.38-8	01/08/2011	01				04221
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
GABRIEL GERMINIANI		130.96888.51-4	01/02/2008	01				07842
970,87	0,00	0,00	77,66			77,66		0,00
GILCE CADORE		130.68665.72-7	01/09/2008	01				04131
1.650,00	0,00	0,00	148,50			132,00		0,00
JESSICA PAULA OLIVEIRA		200.25501.72-5	01/09/2010	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
JONAS ELIAS POLIDORO		200.25608.39-2	01/08/2011	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
JONATAN CESAR LOCATELLI		210.65126.47-8	08/06/2011	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
KELLY REGINA DOS SANTOS		128.48393.52-3	01/06/2009	01		22/06/2011	Q1	07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,08		0,00
LENIR OLDONI		124.95545.94-9	01/02/2011	01				07842
726,00	0,00	0,00	58,08			58,09		0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000138 557801791117 007537050806 738159700010

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP — INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
MARIELI GREGOLON	200.80025.16-6	02/05/2011	01			04110
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
MARILUCIA FATIMA SOARES DIAS	128.77614.49-4	01/02/2011	01			07842
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
MARISTELA TASCA	131.02371.51-4	03/01/2011	01			07842
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
MAYCON DOUGLAS DA SILVA AMERICANO	131.52200.52-7	01/07/2008	01			07842
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
PATRYCIA RIBEIRO	203.01458.96-5	01/08/2011	01			07842
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
SONIA CAMARGO DOS SANTOS	165.41327.11-5	01/08/2010	01			07842
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
VANESSA APARECIDA CARDOSO	130.17281.71-9	01/07/2008	01			07842
726,00	0,00	0,00	58,08		58,08	0,00
VOLMIR JACINTO	203.98559.45-1	01/03/2011	01		09/07/2011 P1	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000138 557801791117 007537050806 738159700010

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP — INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
KALIL MOHAMAD AWADA		119.65614.16-1	01/06/2005	11			01210
545,00	0,00	0,00	59,95			0,00	0,00
OTTO ROMOALDO LUDWIG		102.39787.83-5	01/06/2008	11			01414
1.700,00	0,00	0,00	187,00			0,00	0,00

Câmara Mun de Rio Branco
Visto
Fl. 65

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000138 557801791117 007537050806 738159700010

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP — INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
FRANCIELE DE LIMA		129.43021.53-0	03/05/2010	01		29/09/2011	I1	04110
701,80	544,50	544,50	99,70			0,00		0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
19.410,07	1.028,50	1.028,50	1.718,92	1.355,78	0,00

Câmara Mun de Pão Branco
Fl. 36
Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000138 557801791117 007537050806 738159700010

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP
N° DE CONTROLE: CGTXiiJ86jf0000-6
N° ARQUIVO: NgCeE1fuqId0000-7
INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC:115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VIA DO CONHECIMENTO 1145
BAIRRO: FRARON
CNAE PREPONDERANTE 2640000
CIDADE: PATO BRANCO
UF: PR
CEP: 85503-390
CNAE: 2640000

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	23	16.463,27	484,00	17.165,07	1.028,50
11	2	2.245,00	0,00	2.245,00	0,00
TOTAIS:	25	18.708,27	484,00	19.410,07	1.028;50

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858700000138 557801791117 007537050806 738159700010

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP
Nº DE CONTROLE: CGTXiiJ86jf0000-6
Nº ARQUIVO: NgCeE1fuqId0000-7
INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VIA DO CONHECIMENTO 1145
BAIRRO: FRARON
CNAE PREPONDERANTE 2640000
CIDADE: PATO BRANCO
UF: PR
CEP: 85503-390
CNAE: 2640000

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	16.463,27
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	484,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	22

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/10/2011

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
1.355,78	0,00	0,00	0,00	1.355,78

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP — Nº DE CONTROLE: CGTXiiJ86jf0000-6 — Nº ARQUIVO: NgCeE1fuqId0000-7
INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 · OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VIA DO CONHECIMENTO 1145 BAIRRO: FRARON CNAE PREPONDERANTE 2640000
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85503-390 TELEFONE: 0046 3224 6805 CNAE: 2640000

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	905,12	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.718,92
SALÁRIO FAMÍLIA:	87,80	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	726,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	2	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	1	P2:	0	P3:	0	Q1:	1	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Câmara Mun de Pato Branco Visto

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 30/09/2011
HORA: 17:15:34
PÁG : 001/001

GFIP - SEFIP V 8.40 (02/10/2009)

RELATÓRIO DE ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO DO TRABALHADOR

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP
INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMP: 09/2011
Nº ARQUIVO: NgCeE1fuqId0000-7
Nº DE CONTROLE: CGTXiiJ86jf0000-6
CONTATO: RICARDO CESAR VIGNAG
TELEFONE: (0046)32241323
E-MAIL:

NOME DO TRABALHADOR / LOGRADOURO / CIDADE	PIS/PASEP/CI / BAIRRO / UF	ADMISSÃO	CATEGORIA / CEP
FRANCIELE DE LIMA RUA CASTRO ALVES FUNDOS 980 PATO BRANCO	129.43021.53-0 SAO CRISTOVAO PR	03/05/2010	01 85508-060
BRUNA CARLA DA COSTA SANTA CLARA 284 PATO BRANCO	130.18552.67-8 PLANALTO PR	05/09/2011	01 85509-090
ANALICE DOS PASSOS LINHA VILA BONITA SN BOM SUCESSO DO SUL	130.75061.68-8 INTERIOR PR	01/02/2011	01 85515-000
GABRIEL GERMINIANI RUA LUIZ FAVRETTO SN PATO BRANCO	130.96888.51-4 CENTRO PR	01/02/2008	01 85505-150

O(s) Comprovante(s)/Protocolo de Alterações de Endereço do Trabalhador será (ão) impresso(s) somente após a transmissão do arquivo pelo Conectividade Social

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls. 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

DATA: 30/09/2011
HORA: 17:15:34
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 09/2011

EMPRESA			INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS VALOR DA RETENÇÃO		JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP			07.381.597/0001-00			2003	515
1.718,92	0,00	0,00	813,80	0,00	0,00	905,12	0,00

OBSERVAÇÃO : EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)

DATA: 30/09/2011
HORA: 17:15:34
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP — INSCRIÇÃO: 07.381.597/0001-00
COMPETÊNCIA: 09/2011 — CÓD REC: 115 — FPAS: 515 — SIMPLES: 2

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	22
REMUNERAÇÃO	16.947,27
DEPÓSITO	1.355,78
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	1.355,78

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/10/2011

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

Câmara Mun. de Barueri
Fls. 32
Visto

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXP LTDA

ENDEREÇO:
* ROD PR 493 1145 KM 01

ATIVIDADE:
Com de Aparelhos Eletronicos

IPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
07.381.597/0001-00	501,00
ALVARÁ:	**PROCESSO Nº:**
216/2005	236851
DATA EXPEDIÇÃO:	**CADASTRO CONTRIBUINTE:**
27/07/2005	2368510

A Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR 13 NOV. 2010

SELO DO FUNARBEN

TABELIONATO DE NOTAS

CPF 718.350.409-34 Juramentada

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCA VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Portaria nº 52/2005
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax (46) 3220-1544

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMP. E EXP. LTDA** EXERCÍCIO: **2010**

CNPJ: **07.381.597/0001-00** ÁREA CONSTRUÍDA: ***501 m2***

ENDEREÇO: **RUA PR 493 1145**

BAIRRO: **FRARON**

RAMO DE ATIVIDADE: **IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA DE VISTORIA: **11/08/2010** Nº REG CONSELHO: **/ /**

DATA DE VENCIMENTO: **31/07/2011** Nº DE LICENÇA: **1283**

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracen... Rua Caram... PATO BRAN... PRSELO FUNARPEN 03 NOV. 20... AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PA... Notário TABELIONATO DE NOTAS DM1483352

Rosemara Argenta Dallagnol CPF 718.350.409-34 Juramentada

Joarez da Cruz Téc. de Segurança do Trabalho

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edésia S. Burile Farmac. / Bioquímica CRF 2015

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Câmara Mun... de Pato Branco Visto 34

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)

Divisão de Vigilância Sanitária – Rua Olavo Bilac, 377 - Bairro Bortot – Fone 3902-1268

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8446056-08

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.381.597/0001-00**

Nome Empresarial: **BOSSOUND INDL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/12/2011 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8446056-08

Emitida Eletronicamente via Internet
25/10/2011 - 08:59:42

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Palo
Fls 36
Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8446056-08

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.381.597/0001-00**

Nome Empresarial: **BOSSOUND INDL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/12/2011 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8446056-08

Emitida Eletronicamente via Internet
25/10/2011 - 08:59:42

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

25
Cris

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 31
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 07.381.597/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:03:34 do dia 29/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2012.
Código de controle da certidão: **28DC.AA8C.E474.0AD1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 26

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 36
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 07.381.597/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:03:34 do dia 29/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2012.
Código de controle da certidão: **28DC.AA8C.E474.0AD1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07381597/0001-00
Razão Social: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP E EXPO
Endereço: AV TUPI 1980 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2011 a 26/11/2011

Certificação Número: 2011102811161229360940

Informação obtida em 23/11/2011, às 09:15:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Pato Branco
28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMP EXP LTDA
CNPJ/CPF..: 07.381.597/0001-00
ENDEREÇO..: 453 ROD PR 493 1145 FRARON
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 25/10/2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0026507/2011
Código de autenticidade da certidão: 837172398837172

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 164422011-14021060
Nome: BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACA
CNPJ: 07.381.597/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/10/2011.
Válida até 31/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

CONTRATO SOCIAL

BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, casado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascido em 13 de julho de 1968, na cidade de Pato Branco-PR;. empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Rua Argentina nº 2, apto. 102, bairro Jardim das Américas, CEP- 85502-040, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.549.207-0-PR. CPF. nº 589.022.609-68 e **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, casado sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, nascido em 04-03-1945, na cidade de Carazinho - RS, empresário, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, casa, centro, CEP- 85501-140, portadora da Cédula de identidade civil RG nº 930.312-PR, CPF. nº 061.132.579-91, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de: **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** e terá sede e domicílio na Av. Tupi nº 1980, sala nº 1, centro, Pato Branco, Paraná. CEP-85501-000.

2ª O capital social será R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas e subscrita em moeda corrente do País pelos sócios, na seguinte proporção
KALIL MOHAMAD AWADA, 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas, perfazendo o montante de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), integralizado na seguinte forma:

a) mediante a integralização neste ato a importância de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), em moeda corrente do País.

OTTO ROMOALDO LUDWIG, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, perfazendo o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), integralizado da seguinte forma:

a) mediante a integralização neste ato a importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente do País.

3ª O objeto será o ramo de: **Comércio atacadista de aparelhos e equipamentos eletrônicos. importação e exportação de aparelhos de som e auto-falantes automotivos, componentes e acessórios.**

4ª A sociedade iniciará suas atividades em **01 de junho de 2005**, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

31

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

CONTRATO SOCIAL

BOSSOUND–INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

7ª A administração da sociedade caberá **KALIL MOHAMAD AWADA,** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos qüotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Os empresários, comunicam, para os fins do art. 4º da Lei nº9.841/99, que:

a) se enquadra da situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº9.841/99, observado o disposto no $ 1º do mesmo artigo;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

15ª **Fica eleito o foro de Pato Branco, Paraná,** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

32

Câmara Mun de Pato
Fls. 44
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REGIONAL
PATO BRANCO

CONTRATO SOCIAL

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

16ª a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, e a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias.

Pato Branco, PR., 12 de MAIO de 2005

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

Testemunhas:

Arnildo José Arsego

RG 930.354-5-PR

Evaldo Monteiro

RG 3.817.449-5-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

O presente instrumento foi elaborado por Arnildo José Arsego-COCRC/PR – 13.303/O-1

Rua Caramuru, 691 - Fone: (46) 3224-1421

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2005
SOB NÚMERO: 41205475969
Protocolo: 05/180275-9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2005
SOB NÚMERO: 20051802767
Protocolo: 05/180276-7
Empresa:41 2 0547596 9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ.: 07.381.597/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **KALIL MOHAMAD AWADA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13-07-1968, nesta cidade de Pato Branco – PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Argentina nº 2, apto. 102, bairro Jardim das Américas - CEP-85502-040, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.549.207-0-PR., CPF. nº 589.022.609-68, e **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 04-03-1945 na cidade de Jacarezinho – RS., residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, casa, CEP-85501-140, portador da cédula de identidade civil RG nº 930.312-PR., CPF. nº 061.132.579-91, sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob o nome em empresarial de "**BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ME.**", nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Av. Tupi nº 1980, sala nº 1, centro, Pato Branco - Paraná., CEP- 85501-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41205475969, por despacho em sessão de 18 de maio de 2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade na Av. Tupi nº 1980, sala nº 1, centro, Pato Branco, Paraná, CEP-85501-000, fica transferida para a Rod. PR-493, Km. 1, Via do Conhecimento – CETIS, Pato Branco, Paraná. CEP-85503-390.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao ramo de negócios da empresa, a Fabricação de material eletrônico básico, passando sua atividade empresária a ser: **Fabricação de material eletrônico básico; Comércio atacadista de aparelhos e equipamentos eletrônicos; Importação e exportação de aparelhos de som e auto-falantes automotivos, componentes e acessórios.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pato Branco(PR), 29 de setembro de 2005

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

O presente instrumento foi elaborado pelo Escritório RCI/PR–07844/O-0–Rua Caramuru, 691–fone (46) 3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2005
SOB NÚMERO: 20053987608
Protocolo: 05/398760-8
Empresa 41 2 05475969 1
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL
0205003

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ.: 07.381.597/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **KALIL MOHAMAD AWADA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13-07-1968, nesta cidade de Pato Branco – PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Argentina nº 2, apto. 102, bairro Jardim das Américas - CEP-85502-040, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.549.207-0-PR., CPF. nº 589.022.609-68, e **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 04-03-1945 na cidade de Jacarezinho – RS., residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, casa, CEP-85501-140, portador da cédula de identidade civil RG nº 930.312-PR., CPF. nº 061.132.579-91, sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob o nome em empresarial de "**BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ME**.", nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Rod. PR-493, Km. 1, Via do conhecimento – CETIS, Pato Branco- Paraná., CEP- 85503-390, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41205475969, por despacho em sessão de 18 de maio de 2005, e ultima alteração registrada sob o nº 20053987608, por despacho em sessão de 24 de outubro de 2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade na Rod. PR 493, Km.1, Via do Conhecimento, - CETIS, Pato Branco, PR, CEP- 85503-390, fica transferida para a Rod. PR-493, Km. 1, nº 1145, Via do Conhecimento – CETIS, Pato Branco, Paraná. CEP-85503-390.

CLÁUSULA SEGUNDA - - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pato Branco(PR), 29 de outubro de 2005

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

O presente instrumento foi elaborado pelo Escrit. de Contábilidade Juriscontábil: Arnildo José Arsego-CRC/PR-13303/O-1-RCI/PR-07844/O-0-Rua Caramuru, 691–fone (46) 3224-1421- email: . - Pato Branco – PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2005
SOB NÚMERO: 20054498651
Protocolo: 05/449865-1
Empresa: 41 2 0547596 9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL
0340980

35

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ.: 07.381.597/0001-00
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **KALIL MOHAMAD AWADA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13-07-1968, nesta cidade de Pato Branco – PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Argentina nº 2, apto. 102, bairro Jardim das Américas - CEP-85502-040, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.549.207-0-PR., CPF. nº 589.022.609-68, e **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 04-03-1945 na cidade de Jacarezinho – RS., residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, casa, CEP-85501-140, portador da cédula de identidade civil RG nº 930.312-PR., CPF. nº 061.132.579-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome em empresarial de "**BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ME.**", nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Rod. PR-493, Km. 1, nº 1145, Via do conhecimento – CETIS, Pato Branco- Paraná., CEP- 85503-390, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41205475969, por despacho em sessão de 18 de maio de 2005, e ultima alteração registrada sob o nº 20054498651, por despacho em sessão de 12 de dezembro de 2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – capital social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo o aumento no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), integralizado no presente ato, na seguinte proporção:

a)- o sócio **KALIL MOHAMAD AWADA**, que possuía na sociedade, 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas, passa a ter 93.500 (noventa e três mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento no valor R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), integralizado no presente ato, em moeda corrente do Pais.

b)- o sócio **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, que possuía na sociedade, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, passa a ter 76.500 (setenta e seis mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), integralizado no presente ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

36

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ.: 07.381.597/0001-00
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **Fl. 2**

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R$
KALIL MOHAMAD AWADA,	93.500	93.500,00
OTTO ROMOALDO LUDWIG	76.500	76.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pato Branco(PR), 14 de fevereiro de 2006

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG



O presente instrumento foi elaborado pelo Escrit. de Contábilidade Juriscontábil: Arnildo José Arsego-CRC/PR-13303/O-1-RCI/PR-07844/O-0-Rua Caramuru, 691–fone (46) 3224-1421- email: arsego@ibest.com.br. - Pato Branco – PR.

94

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ.: 07.381.597/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **KALIL MOHAMAD AWADA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13-07-1968, nesta cidade de Pato Branco – PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Argentina nº 2, apto. 102, bairro Jardim das Américas - CEP-85502-040, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.549.207-0-PR., CPF. nº 589.022.609-68, e **OTTO ROMOALDO LUDWIG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 04-03-1945 na cidade de Jacarezinho – RS., residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Clarice Soares Cerqueira nº 75, casa, CEP-85501-140, portador da cédula de identidade civil RG nº 930.312-PR., CPF. nº 061.132.579-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome em empresarial de "**BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ME.**", nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Rod. PR-493, Km. 1, nº 1145, Via do conhecimento – CETIS, Pato Branco- Paraná., CEP- 85503-390, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41205475969, por despacho em sessão de 18 de maio de 2005, e ultima alteração registrada sob o nº 20070947864, por despacho em sessão de 15 de MARÇO de 2007, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao ramo de negócios da empresa, a Fabricação de componentes eletrônicos básicos, alto falantes, amplificadores e acessórios; Comércio por atacado de, peças e acessórios novos para veículos automotores; pneus para veículos automotores; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário(máquinas e implementos agrícolas) e Industria e comércio de artigos para vestuário, passando sua atividade empresária a ser: Fabricação de material eletrônico; Comércio atacadista de aparelhos e equipamentos eletrônicos; importação e exportação de aparelhos de som e autofalentes automotivos, componentes a acessórios; Fabricação de componentes eletrônicos básicos, alto falantes, amplificadores e acessórios; Comércio por atacado de, peças e acessórios novos para veículos automotores; pneus para veículos automotores; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário(máquinas e implementos agrícolas) e Industria e comércio de artigos para vestuário, importação e exportação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pato Branco(PR), 18 de fevereiro de 2008

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG



38

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Fls. 50
Visto
SEBRAE

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.022.609-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.549.207-0 SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Argentina, 2 – Apto. 102 – Bairro Jardim América – Pato Branco – Paraná – CEP 85.502-040;

2) OTTO ROMOALDO LUDWIG, brasileiro, natural de Carazinho–Rio Grande do Sul, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.132.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 930.312 SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Cerqueira, 75 – Casa – Santa Terezinha – Pato Branco – Paraná – CEP 85.501-140,

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME**, com sede na **Rodovia PR-493 – KM 01 – Número 1.145 – Via do Conhecimento – Cetis – Bairro Fraron – Pato Branco – Paraná – CEP 85.503-390**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.381.597/0001-00**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Paraná** sob o **NIRE 412.0547596-9** em **18/05/2005**, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rodovia PR-493 – KM 01 – Número 1.145 – Via do Conhecimento – Cetis – Bairro Fraron – Pato Branco – Paraná – CEP 85.503-390, fica alterado para **Rua Marechal Deodoro, 857 – Conjunto 702 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial na **Rua Via do Conhecimento, 1.145 – Térreo – Bairro Fraron – Pato Branco – Paraná – CEP 85.503-390.**

Parágrafo primeiro: A filial iniciará suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Fls. 51
Visto
PÓLO AVANÇADO
SEBRAE

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS DE SOM E ALTO FALANTES AUTOMOTIVOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PNEUS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, APAREHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO (MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS); FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS BASICOS, ALTO FALANTES, AMPLIFICADORES E ACESSÓRIOS; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO;**
- **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NOVOS E USADOS;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TRATORES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NOVOS E USADOS;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS;**
- **LOCAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, USO AGROPECUÁRIO, COM OU SEM OPERADOR.**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
PÓS AVANÇADO
SEBRAE
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1) KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.022.609-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.549.207-0 SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Argentina, 2 – Apto. 102 – Bairro Jardim América – Pato Branco – Paraná – CEP 85.502-040;

2) OTTO ROMOALDO LUDWIG, brasileiro, natural de Carazinho - Rio Grande do Sul, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.132.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 930.312 SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Cerqueira, 75 – Casa – Santa Terezinha – Pato Branco – Paraná – CEP 85.501-140,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME**, com sede na **Rua Marechal Deodoro, 857 – Conjunto 702 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.381.597/0001-00**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Paraná** sob o **NIRE 412.0547596-9** em **18/05/2005**, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME**, e tem sede e domicílio na **Rua Marechal Deodoro, 857 – Conjunto 702 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-010**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: a sociedade mantém a seguinte filial:

- **<u>PATO BRANCO - PR:</u> Rua Via do Conhecimento, 1.145 – Térreo – Bairro Fraron – Pato Branco – Paraná – CEP 85.503-390.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 53
POSTO AVANÇADO SEBRAE

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO;**
- **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NOVOS E USADOS;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TRATORES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NOVOS E USADOS;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS;**
- **LOCAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, USO AGROPECUÁRIO, COM OU SEM OPERADOR.**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;**

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R$
KALIL MOHAMAD AWADA	55,0	93.500	93.500,00
OTTO ROMOALDO LUDWIG	45,0	76.500	76.500,00
TOTAL	100,0	170.000	170.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO SEBRAE
Fls. 54

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio já qualificado Sr. **KALIL MOHAMAD AWADA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Câmara Mun. de Paul
Fls. 55
Visto
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SEBRAE

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Câmara Mun de Pal
Fls. 56
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

POSTO AVANÇADO
SEBRAE

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – Paraná, 02 de Março de 2009.

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

Testemunhas:

Evandro Pierini de Souza
RG n.º 6.022.119-7 SSP/PR.

Marcos Roberto Lemes
RG n.º 5.364.195-4 SSP/PR.

Elaborado por:

Evandro Pierini de Souza
Identidade Profissional: PR-041.591/O-7
Órgão Emissor: CRC/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2009
SOB NÚMERO 20091040337
Protocolo: 09/104033-7 DE 16/03/2009
Empresa: 41 2 0547596 9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.022.609-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.549.207-0 SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Argentina, 2 – Apto. 102 – Bairro Jardim América – Pato Branco – Paraná – CEP 85.502-040;

2) OTTO ROMOALDO LUDWIG, brasileiro, natural de Jacarezinho – Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.132.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 930.312 SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Cerqueira, 75 – Casa – Centro – Pato Branco – Paraná – CEP 85.501-140,

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME, com sede na Rua Marechal Deodoro,857 – Conjunto 702 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.381.597/0001-00**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Paraná** sob o **NIRE 412.0547596-9** em **18/05/2005**, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Marechal Deodoro, 857 – Conjunto 702 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-010, fica alterado para **Rua do Conhecimento – 1.145 – Térreo – Bairro Fraron – Pato Branco – Paraná – CEP 85.503-390**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DE FILIAL: Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 419.0108458-5 em 17/03/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.381.597/0002-91, situada na Rua Via do Conhecimento, 1.145 – Térreo – Bairro Fraron – Pato Branco – Paraná – CEP 85.503-390, prevalecendo para termo final à data de 30/06/2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO
SEBRAE

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME

CNPJ/MF: 07.381.597/0001-00
NIRE: 412.0547596-9

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – Paraná, 15 de Julho de 2009.

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

Testemunhas:

Evandro Pierini de Souza
RG n.º 6.022.119-7 SSP/PR.

Marcos Roberto Lemes
RG n.º 5.364.195-4 SSP/PR.

Elaborado por:

Evandro Pierini de Souza
Identidade Profissional: PR-041.591/O-7
Órgão Emissor: CRC/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FÁCIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009
SOB NÚMERO 20093319070
Protocolo: 09/331907-0 DE 30/07/2009
Empresa: 41 2 0547596 9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, maior, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Argentina, 02, apto 102, Bairro Jardim das Americas, CEP 85502-040, portador da Cédula de Identidade Civil nr. 3.549.207-0 SSP/PR e CPF nr. 589.022.609-68; e **OTTO ROMOALDO LUDWIG,** brasileiro, empresário, casado em sob o regime de universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, a Rua Clarice Soares Cerqueira, 75, Centro, CEP 85501-140, portador da Cédula de Identidade Civil 930.312 SSP PR, e CPF 061.132.579-91; únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ nr. 07.381.597/0001-00, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco/PR, à Rua do Conhecimento, 1145, térreo, Bairro Fraron, CEP 85503-390, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nr. 41205475969 em sessão de 18 de Maio de 2005, e a última alteração, registrado sob o nr. 20093319070 em sessão de 03 de Agosto de 2009; resolvem alterar o contrato social, conforme as clausulas que seguem:

CLÁUSULA 1 – Fica criada, a partir desta data, filial numero 02, localizada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Rua Ulisses Viganó, n° 355, Parque Industrial, CEP: 85.504-630.

CLÁUSULA 2 – À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, maior, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Argentina, 02, apto 102, Bairro Jardim das Americas, CEP 85502-040, portador da Cédula de Identidade Civil nr. 3.549.207-0 SSP/PR e CPF nr. 589.022.609-68; e **OTTO ROMOALDO LUDWIG,** brasileiro, empresário, casado em sob o regime de universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, a Rua Clarice Soares Cerqueira, 75, Centro, CEP 85501-140, portador da Cédula de Identidade Civil 930.312 SSP PR, e CPF 061.132.579-91; tem justo e contratado na melhor forma de direito, como de fato constituído tem, uma sociedade empresária limitada, nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data;

CLÁUSULA 1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade terá a denominação social de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. – ME.**
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
INICIO DE ATIVIDADES: 01 de Junho de 2005

48

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENDEREÇO: A sede da sociedade será na à Rua do Conhecimento, 1145, térreo, Bairro Fraron, CEP 85503-390, na cidade de Pato Branco/PR.

Parágrafo Único: A sociedade possui a filial numero 01, localizada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Rua Ulisses Viganó, n° 355, Parque Industrial, CEP: 85.504-630.

CLÁUSULA 2 – OBJETO SOCIAL: O objeto social consiste em:

- Fabricação, comércio, importação e exportação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- Fabricação, comércio, importação e exportação de aparelhos elétricos de uso pessoal e domestico, peças e acessórios;
- Fabricação, comércio, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico peças e acessórios;
- Comercio, importação e exportação de tratores e maquinas para construção, terraplanagem e pavimentação, novos e usados;
- Comercio, importação e exportação de peças e acessórios para tratores e maquinas para construção, terraplanagem e pavimentação, novos e usados;
- Comercio, importação e exportação de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- Locação de tratores e maquinas para construção, terraplanagem e pavimentação, uso agropecuário, com ou sem operador;
- Comercio, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comercio, importação e exportação de pneumáticos e câmaras – de – ar;

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas totalmente pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE OS SÓCIOS

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC.%
KALIL MOHAMAD AWADA	93.500	93.500,00	55,00
OTTO ROMOALDO LUDWIG	76.500	76.500,00	45.00
TOTAIS	170.000	170.000,00	100,00

CLÁUSULA 5 – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que observada à legislação vigente. A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2005.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA 6 – As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 7 – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 8 – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **KALIL MOHAMAD AWADA**, com poderes individuais e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sem em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9 – PRO-LABORE: O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, fixada de comum acordo, a qual será encargo da sociedade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 10 – EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O balanço será feito no término do exercício social, em 31 de dezembro, ou semestralmente, a critério dos sócios, e será submetido à sua aprovação, os lucros ou perdas apurados. Estes resultados, após apuração, quando positivos, ou seja, quando a sociedade obtiver lucro, só poderão ser distribuídos entre os sócios com a expressa concordância dos sócios por votos correspondentes a mais da metade do capital social, e esta distribuição dos lucros, totais ou parciais, deverá ser feita a todos os sócios quotistas proporcional às suas participações societárias. Caso não seja vontade da maioria absoluta a distribuição dos lucros, estes deverão permanecer no patrimônio líquido da empresa.

CLÁUSULA 12 – DELIBERAÇÕES: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. As deliberações dos sócios, conforme Art. 1.071 e 1.072 serão feitas através de alterações contratuais ou através de reuniões, sendo estas dispensadas quando houver manifestação expressa dos sócios sobre o assunto. A convocação dos sócios para reunião será feita através de AR ou outro meio idôneo que comprove sua intimação, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 13 – FALECIMENTO DE SÓCIO: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, sendo que os direitos e deveres do de cujos se transmitirão automaticamente para seus herdeiros diretos e legais, que designarão entre si um que os represente na Sociedade, desde que legalmente capaz.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14 – DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 15 – Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas referentes às sociedades anônimas.

CLAUSULA 16 – FORO - Para os casos omissos neste Contrato Social, aplicam-se os dispositivos legais, ficando desde já, eleito o Foro da cidade da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento.

Pato Branco/PR, 17 de Agosto de 2010.

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

Testemunhas:

RICARDO CESAR VIGNAGA
RG: 7.543.900-8 SSP PR

ADRIANE DALMOLIN
RG: 9.660.398-3 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2010
SOB NUMERO 41901168885
Protocolo: 10/873282-7 DE 23/08/2010
Empresa 41 2 0547596 9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

51

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, maior, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Argentina, 02, apto 102, Bairro Jardim das Americas, CEP 85502-040, portador da Cédula de Identidade Civil nr. 3.549.207-0 SSP/PR e CPF nr. 589.022.609-68; e **OTTO ROMOALDO LUDWIG,** brasileiro, empresário, casado em sob o regime de universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, a Rua Clarice Soares Cerqueira, 75, Centro, CEP 85501-140, portador da Cédula de Identidade Civil 930.312 SSP PR, e CPF 061.132.579-91; únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ nr. 07.381.597/0001-00, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco/PR, à Rua do Conhecimento, 1145, térreo, Bairro Fraron, CEP 85503-390, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nr. 41205475969 em sessão de 18 de Maio de 2005, e a última alteração, registrado sob o nr. 41901168835 em sessão de 24 de Agosto de 2010; resolvem alterar o contrato social, conforme as clausulas que seguem:

CLÁUSULA 1 – A **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** poderá ser desproporcional a participação no capital social de cada sócio, conforme art. 1007, do novo Código Civil.

CLÁUSULA 2 – À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, maior, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Argentina, 02, apto 102, Bairro Jardim das Americas, CEP 85502-040, portador da Cédula de Identidade Civil nr. 3.549.207-0 SSP/PR e CPF nr. 589.022.609-68; e **OTTO ROMOALDO LUDWIG,** brasileiro, empresário, casado em sob o regime de universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, a Rua Clarice Soares Cerqueira, 75, Centro, CEP 85501-140, portador da Cédula de Identidade Civil 930.312 SSP PR, e CPF 061.132.579-91; tem justo e contratado na melhor forma de direito, como de fato constituído tem, uma sociedade empresária limitada, nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data;

CLÁUSULA 1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade terá a denominação social de **BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. – ME.**
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
INICIO DE ATIVIDADES: 01 de Junho de 2005

52

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENDEREÇO: A sede da sociedade será na à Rua do Conhecimento, 1145, térreo, Bairro Fraron, CEP 85503-390, na cidade de Pato Branco/PR.

Parágrafo Único: A sociedade possui a filial numero 01, localizada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Rua Ulisses Viganó, n° 355, Parque Industrial, CEP: 85.504-630. Sob CNPJ: 07.381.597/0003-72 e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob n° 41901168835.

CLÁUSULA 2 – OBJETO SOCIAL: O objeto social consiste em:

- Fabricação, comércio, importação e exportação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- Fabricação, comércio, importação e exportação de aparelhos elétricos de uso pessoal e domestico, peças e acessórios;
- Fabricação, comércio, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico peças e acessórios;
- Comercio, importação e exportação de tratores e maquinas para construção, terraplanagem e pavimentação, novos e usados;
- Comercio, importação e exportação de peças e acessórios para tratores e maquinas para construção, terraplanagem e pavimentação, novos e usados;
- Comercio, importação e exportação de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- Locação de tratores e maquinas para construção, terraplanagem e pavimentação, uso agropecuário, com ou sem operador;
- Comercio, importação e exportação de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comercio, importação e exportação de pneumáticos e câmaras – de – ar;

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas totalmente pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE OS SÓCIOS

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC.%
KALIL MOHAMAD AWADA	93.500	93.500,00	55,00
OTTO ROMOALDO LUDWIG	76.500	76.500,00	45,00
TOTAIS	170.000	170.000,00	100,00

CLÁUSULA 5 – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que observada à legislação vigente. A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2005.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

BOSSOUND – INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME

CNPJ: 07.381.597/0001-00 NIRE: 41 2 0547596 9

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA 6 – As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 7 – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 8 – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **KALIL MOHAMAD AWADA**, com poderes individuais e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sem em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9 – PRO-LABORE: O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, fixada de comum acordo, a qual será encargo da sociedade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 10 – EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O balanço será feito no término do exercício social, em 31 de dezembro, ou semestralmente, a critério dos sócios, e será submetido à sua aprovação, os lucros ou perdas apurados. Estes resultados, após apuração, quando positivos, ou seja, quando a sociedade obtiver lucro, só poderão ser distribuídos entre os sócios com a expressa concordância dos sócios por votos correspondentes a mais da metade do capital social. Caso não seja vontade da maioria absoluta a distribuição dos lucros, estes deverão permanecer no patrimônio líquido da empresa.

CLÁUSULA 11 – A **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** poderá ser desproporcional a participação no capital social de cada sócio, conforme art. 1007, do novo Código Civil.

CLÁUSULA 12 – DELIBERAÇÕES: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. As deliberações dos sócios, conforme Art. 1.071 e 1.072 serão feitas através de alterações contratuais ou através de reuniões, sendo estas dispensadas quando houver manifestação expressa dos sócios sobre o assunto. A convocação dos sócios para reunião será feita através de AR ou outro meio idôneo que comprove sua intimação, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 13 – FALECIMENTO DE SÓCIO: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, sendo que os direitos e deveres do

54

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

de cujos se transmitirão automaticamente para seus herdeiros diretos e legais, que designarão entre si um que os represente na Sociedade, desde que legalmente capaz.

CLÁUSULA 14 – DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 15 – Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas referentes às sociedades anônimas.

CLAUSULA 16 – FORO - Para os casos omissos neste Contrato Social, aplicam-se os dispositivos legais, ficando desde já, eleito o Foro da cidade da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento.

Pato Branco/PR, 13 de Junho de 2011.

KALIL MOHAMAD AWADA

OTTO ROMOALDO LUDWIG

Testemunhas:

MARIA CRISTINA GUAREZ
RG: 7 888 743-5 SSP PR

ADRIANE DALMOLIN
RG: 9.660.398-3 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2011
SOB NÚMERO: 20113206321
Protocolo: 11/320632-1 DE 03/06/2011
Empresa: 41 2 0547596 9
BOSSOUND INDUSTRIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO-GERAL

55

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

SIMPLES NACIONAL — Extrato do Simples Nacional

Gerado em 17/10/2011 10:39:16
Apurado em 17/10/2011 10:38:31
Apuração Original
PGDAS Versao: 1.5.14.1

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 07.381.597	Nome Empresarial: BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	
Data de Início de Atividade: 18/05/2005	Data de Abertura no CNPJ: 18/05/2005	Regime de Apuração: Competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim		

2) Informações da Apuração 07381597201109001

2.1) Período de Apuração: 09/2011

2.2) Total de Receitas Brutas

Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	1.992.610,85	Ultimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	1.992.610,85
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	1.309.485,71	Período de Apuração (Competência)	212.882,01

2.3) Receitas Brutas Anteriores (R$)

01/2010	107.755,34	02/2010	55.405,08	03/2010	129.582,04	04/2010	103.884,48
05/2010	65.682,76	06/2010	102.197,41	07/2010	107.108,86	08/2010	197.771,74
09/2010	243.456,54	10/2010	223.803,90	11/2010	178.656,60	12/2010	250.090,11
01/2011	71.463,82	02/2011	139.326,35	03/2011	104.559,84	04/2011	163.551,57
05/2011	106.578,76	06/2011	153.025,43	07/2011	118.772,61	08/2011	239.325,32

3) Valores Fixos (R$)

ICMS: ---	ISS: ---	Total: ---

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 07.381.597/0001-00	Índice de Majoração: 1,00
Localização: PATO BRANCO-PR	
Possui sublimite estadual: Não	

Receita Informada

Atividade: Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.	Valor Total (R$): 212.882,01

Valor devido por tributo (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.106,98	1.106,98	3.342,24	787,66	9.558,43	6.511,68	1.064,41	0,00	23.478,38

Parcela 1 = 212.882,01
Redução: ICMS (212.882,01) - 20,55 %

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 212.882,01

Total devido por tributo (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.106,98	1.106,98	3.342,24	787,66	9.558,43	6.511,68	1.064,41	0,00	23.478,38

CNPJ: 07.381.597/0003-72	Índice de Majoração: 1,00
Localização: PATO BRANCO-PR	
Possui sublimite estadual: Não	

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 0,00

Total devido por tributo (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.106,98	1.106,98	3.342,24	787,66	9.558,43	6.511,68	1.064,41	0,00	23.478,38

6) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

7) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 07381597201109001

Número: 01071129000857640			Data de Vencimento: 20/10/2011			Data limite para acolhimento: 20/10/2011	
IRPJ	1.106,98	CSLL	1.106,98	COFINS	3.342,24	PIS/PASEP	787,66
INSS/CPP	9.558,43	ICMS	6.511,68	IPI	1.064,41	ISS	0,00
Principal	23.478,38	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	23.478,38

7.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	1.106,98	União
CSLL	1.106,98	União
COFINS	3.342,24	União
PIS/PASEP	787,66	União
INSS/CPP	9.558,43	União
IPI	1.064,41	União
ICMS	6.511,68	PR

7.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Não foi reconhecido pagamento até a presente data

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007 — 1ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 COMPETÊNCIA	08/2011
		03 NÚMERO DO CNPJ	07.381.597/0001-00
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL **DAS**		04 DATA DE VENCIMENTO	20/09/2011
		05 VALOR DO PRINCIPAL	26.394,77
01 RAZÃO SOCIAL BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD		06 VALOR DA MULTA	0,00
		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	0,00
Número do Documento: 01.07.11259.0251975-3		08 VALOR TOTAL	26.394,77
Data limite para acolhimento: 20/09/2011		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

PGDAS (Versao: 1.5.14) 16/09/2011 16:51:59

85800000263-4	94770328112-0	63010711259-0	02519753992-6

8 123530540 200911 26.394,77C DASDIN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei CONSTAR o seguinte contra:

BOSSOUND - INDUSTRIAL DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

CNPJ 07.381.597/0001-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
210	14	31/08/2011	PRECATORIA	SEGUNDA VARA CIVEL	AVA ENTERPRISES INC

Observação: WILLYAN
Averbação: Devolvido em 11/10/2011
Detalhes: Tipo = Civel - Carta Precatoria, Rogatoria e de Ordem || Valor = 50.000,00 || Comarca Deprecante = RIO DE JANEIRO/RJ || Ato Deprecado = CITACAO || Autos = 0250837-87.2011.8.19.0001 || Numero Unico 000779?-14.2011.8.16.0131

PATO BRANCO/PR, 31 de Outubro de 2011, 13:57:09

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
Dirso Antônio Veronese
Titular
CPF: 031.104.019-00
Comarca de
PATO BRANCO - PR

58

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Senhor Claudemir Zanco

Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

PARECER JURÍDICO

Mensagem nº 214/2011

Consulta à apreciação de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município e por particular

A Procuradoria e a Assessoria Jurídicas foram instadas a emitir parecer jurídico acerca de possível apreciação e respectivo *referendum* quanto ao Termo intitulado de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa Bossound – Indústria do Brasil, Importação e Exportação Ltda. ME.

O Executivo enviou à Câmara Municipal um Termo intitulado de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" realizado entre o Município de Pato Branco e a empresa Bossound – Indústria do Brasil, Importação e Exportação Ltda. ME, para que houvesse a apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores quanto ao ato praticado pelo Sr. Prefeito.

Contudo, entendemos que o caso em testilha **prescinde de manifestação da Câmara Municipal de Pato Branco neste sentido**.

A óbvia razão da desnecessidade de apreciação pelos senhores Vereadores está fulcrada no secular princípio da Separação de Poderes, preconizada pela Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica do Município, que em seu art. 7º assim determina:

> Art. 7º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

A Lei Orgânica, neste primeiro momento (quando trata Da Organização Municipal – Título II, no Capítulo I – Das Disposições Gerais), traz as diretrizes gerais de como os Poderes Municipais devem ser norteados e geridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08/12/2011-16:30-01166-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Nas disposições esparsas seguintes, a Lei Orgânica enumera algumas competências tanto do Legislativo quanto do Executivo, balizando algumas ações inerentes a cada respectivo Poder.

Na Seção II (Da Competência da Câmara Municipal), do Capítulo I (Do Poder Legislativo), do Título III (Da Organização dos Poderes), a Lei Orgânica claramente trata da competência desta Casa de Leis, que dentre as diversas, **não se encontra qualquer "referendum" quanto a "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado pelo Município.**

Neste mesmo norte, na Seção II (Das Atribuições do Prefeito), do Capítulo II (Do Poder Executivo), do mesmo Título III, a Lei Orgânica nitidamente enumera algumas competências exclusivas do Chefe do Executivo, que, dentre as diversas, podemos destacar ao caso em concreto o que determina os incisos XII e XXIV, do art. 47:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;
> [...]
> XXIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros.

Veja, portanto, que a celebração de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" em nome do Município mostra-se típico caso de ato de gestão, cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, vale dizer, o Sr. Prefeito Municipal.

Deveras a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Caso a Câmara aprecie e delibere sobre um termo de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado pelo Município (típico ato de gestão) estar-se-á diante de uma possível interferência de poderes, ferindo, em conseqüência, o clássico princípio da separação de poderes, insculpido no art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ou seja, a teoria capitaneada por Montesquieu, no livro o Espírito das Leis (já idealizada, mesmo que indiretamente, por Aristóteles, no livro A Política), será desprezada pelos administradores públicos.

Em outro sentido, é a redação do art. 70, da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 70.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.
> **Parágrafo único.** O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa.

Observa-se, assim, que a Lei Orgânica exige autorização legislativa apenas quanto ao uso de bens públicos localizados fora da circunscrição do Município, o que não ocorre no presente caso.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal elenca diversas hipóteses que o Chefe do Poder Executivo, antes de decidir a respeito de um ato de gestão, deve pedir autorização legislativa à Câmara Municipal, como é o caso, por exemplo, do que dispõe o art. 47, XXX, com a seguinte redação:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XXX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.

Da análise da Lei Orgânica Municipal, não há qualquer dispositivo que determine ao Legislativo a manifestação ou autorização legislativa quanto à celebração de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" pelo Município.

A atuação dos nobres Vereadores, salvo melhor juízo, restringe-se à fiscalização do ato em si praticado pelo Chefe do Poder Executivo, mas nunca como partícipes de uma espécie de "referendo".

É neste sentido que prescreve o art. 14, XX, da Lei Orgânica:

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal:[...]

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Com base neste dispositivo, a título de ilustração, podem os Vereadores analisar este termo de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado pelo Município **sob o enfoque o REAL INTERESSE PÚBLICO** no caso em comento.

Ante a análise dos dispositivos do termo de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial", salvo melhor juízo, não haveria qualquer interesse público em o Município permitir o uso de bem público para um empresa particular, mormente por não ser oneroso.

Para tais casos, a legislação municipal prevê a possibilidade de se fazer doação de imóveis às indústrias aqui localizadas, o que juridicamente configuraria, em tese, um desvio de finalidade no que se refere à realização de um termos de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" para indústrias.

De mais a mais, maiores digressões acerca do princípio da separação de poderes se mostram desnecessárias, porquanto é exaustivamente tratado nos livros de ciência política e direito.

Sem delongas, é o parecer, em quatro laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER A MENSAGEM Nº 214/2011

Busca o Executivo Municipal, através da mensagem nº 214/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para referendar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial.

Conforme documentação anexa, constatamos que a referida mensagem esta acompanhada de todos os documentos necessários para que o município possa firmar o Termo com a Empresa, mesmo que conforme parecer jurídico desta casa não há a necessidade de ser referendado algo que é um ato exclusivo do Poder Executivo conforme estabelecido na Le Orgânica Municipal, podendo inclusive haver ingerência legislativa neste campo, por se tratar de matéria da qual somente o Chefe do Poder Executivo possui tais atribuições.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades a mensagem nº 214/2011, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORAVEL** a tramitação e aprovação da referida materia.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, PR,09 de dezembro de 2011.

Valmir Tasca – DEM	**Vilmar Maccari – PDT**	**Guilherme Sebastião Silvério -PMDB**
Presidente/relator	**Membro**	**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Dez-2011-14:52-011549-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À MENSAGEM Nº 214/2011
PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer à Mensagem nº 214/2011, onde o Executivo Municipal apresenta o referendum quanto a Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial, firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa Bossound – Indústria do Brasil, Importação e Exportação LTDA. ME.

Trata-se aqui, de caso de gestão pública, auferindo a esta Casa de Leis mera ciência do termo celebrado entre a Administração Pública e um Particular.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de Dezembro 2011.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2011-16:27-011591-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO REFERENDUM DA MENSAGEM 214/2011

O **Executivo Municipal** através da **Mensagem 214/2011** propôs referendum ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda – ME.

O referido projeto tem por objetivo a Permissão do uso do imóvel assim como suas benfeitorias. O referido imóvel está localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense. O uso a que se refere este projeto é destinado exclusivamente à atividade industrial, não sendo permitido uso para outros fins.

Para tanto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-DEZ-2011-09:30-011647-1/1

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Longhi (contrário ao Parecer)

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 77 Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores **Claudemir Zanco – PPS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PR (2º Secretário)**, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 20-DEZ-2011-11:26-01.661-V1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda. ME**.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME, que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 02), com área de 1.568,42 m2 e barracão com metragem de 514,86 m2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades industriais da permissionária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco – PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho – PR
2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78
Visto

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda. ME**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME,** que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 02), com área de 1.568,42 m^2 e barracão com metragem de 514,86 m^2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades industriais da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 79
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 676/2011

Pato Branco, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia das seguintes resoluções, aprovadas nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 21 e 23 de dezembro de 2011:

- **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011,** que referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Sponte Informática Ltda**.

- **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011,** que referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME**.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cattani
Prefeito Municipal em Exercício
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5363 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME**, que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 02), com área de 1.568,42 m² e barracão com metragem de 514,86 m², constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades industriais da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 81
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2011

Regime de Urgência – Convoca Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº 214/2011

RECEBIDA EM: 7 de dezembro de 2011

Nº DO PROJETO: 12/2011

SÚMULA: Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Empresa Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda. – ME. (Imóvel e benfeitorias no Cetis, lote n° 74 do Núcleo Bom Retiro, imóvel fração 2 e Barracão n° 2).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de dezembro de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de dezembro de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de dezembro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2011.
Aprovado com 6 (seis) votos a favor, 2 (dois) contra e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2011
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB. Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 676/2011

Resolução nº 11, de 23 de dezembro de 2011.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5363, dos dias 24 e 25 de dezembro de 2011.